PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2017

No dia 15 de março de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Tais Priscilla Ferreira Rezende da Cunha e Souza, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de março de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 07/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2169/2017, em 15 de fevereiro de 2017, nas páginas 3/4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 056 e 057, expedidos em 21 de fevereiro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

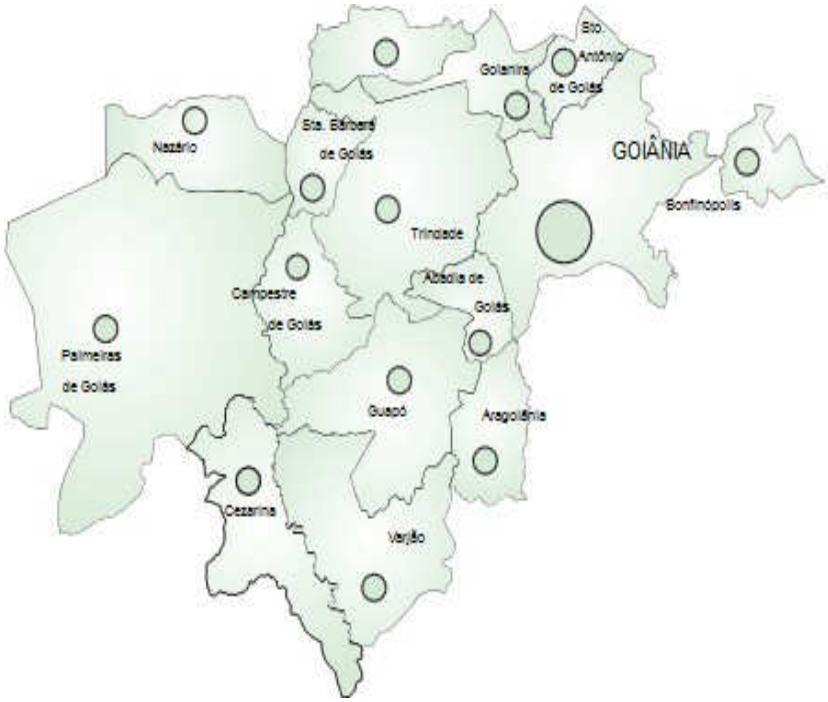

As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes[1] em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

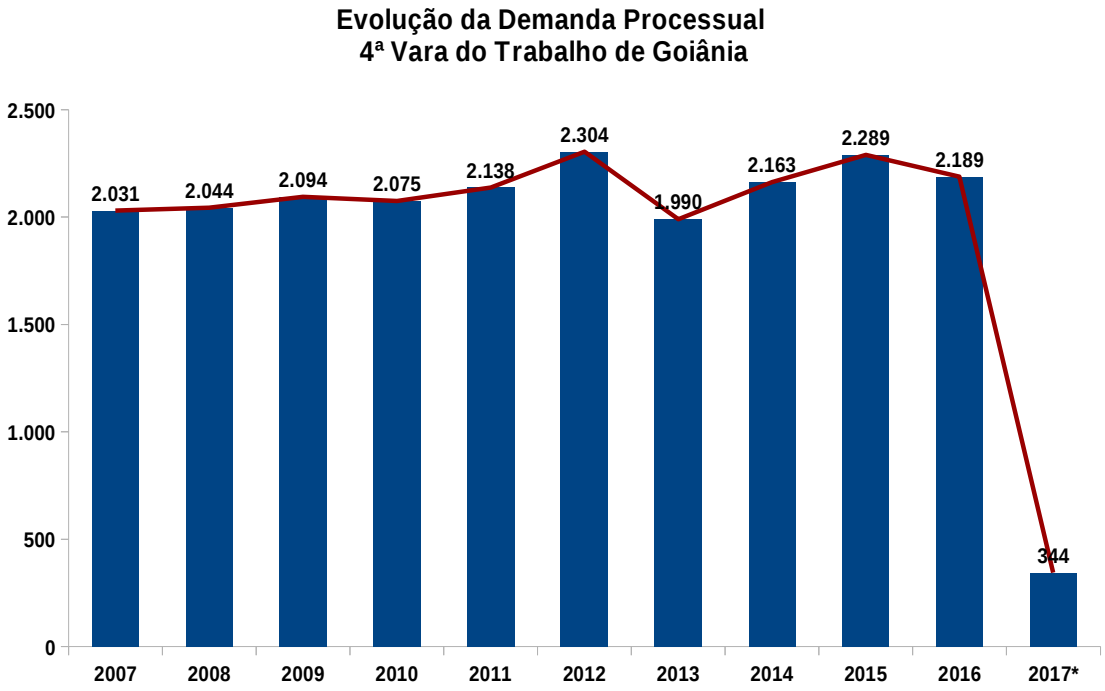

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.189 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.187 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT[2], o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

4ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.368	114,00	6,13
Instrução	1.088	90,67	4,88
Una	899	74,92	4,03
ATC Conhecimento	22	1,83	0,10
ATC Execução	43	3,58	0,19
Média	**3.420**	**285**	**15**

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 223 dias úteis no período correcionado.

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, no período da manhã, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

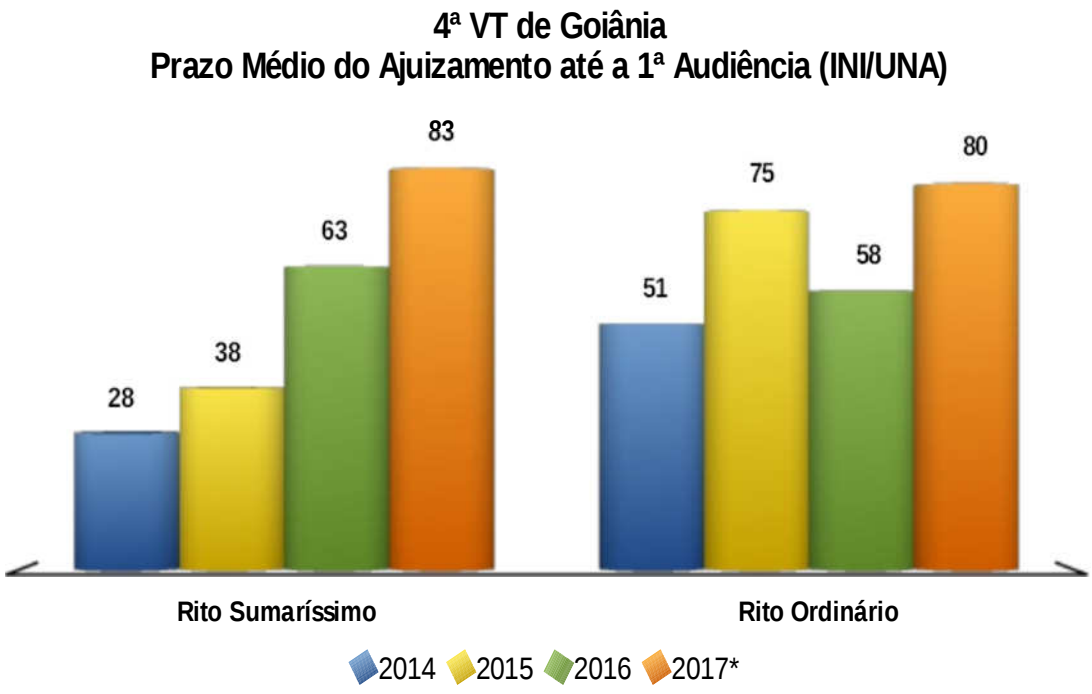

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

4ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença

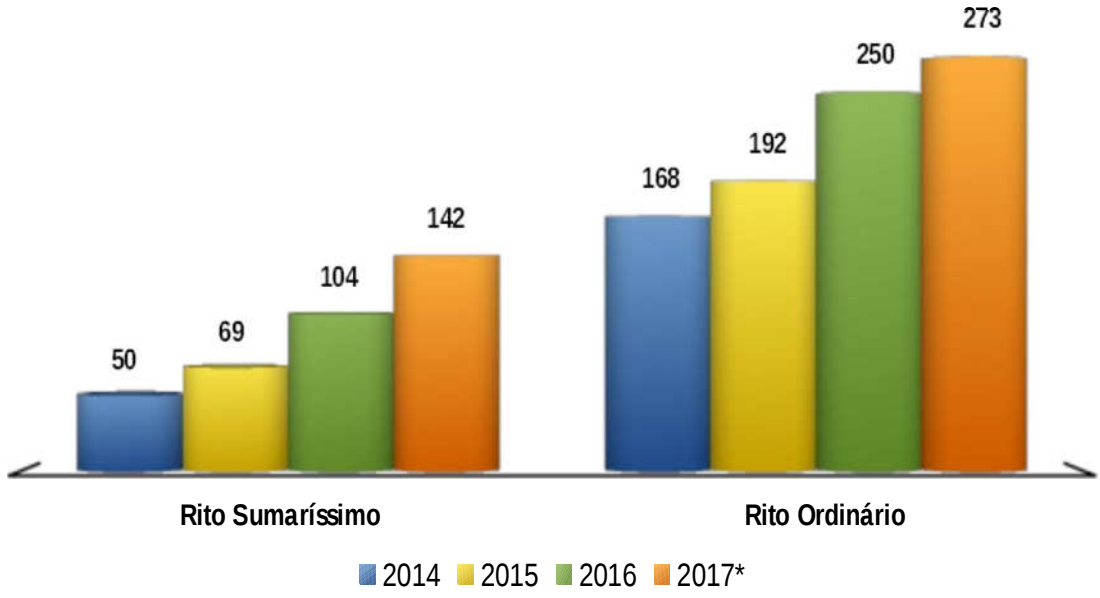

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

4ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento

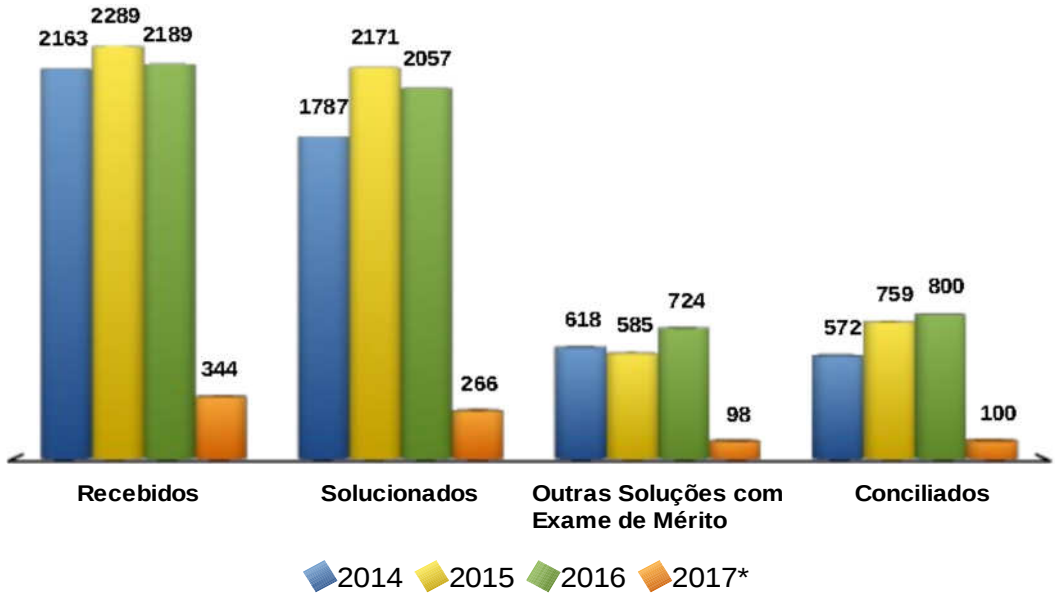

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

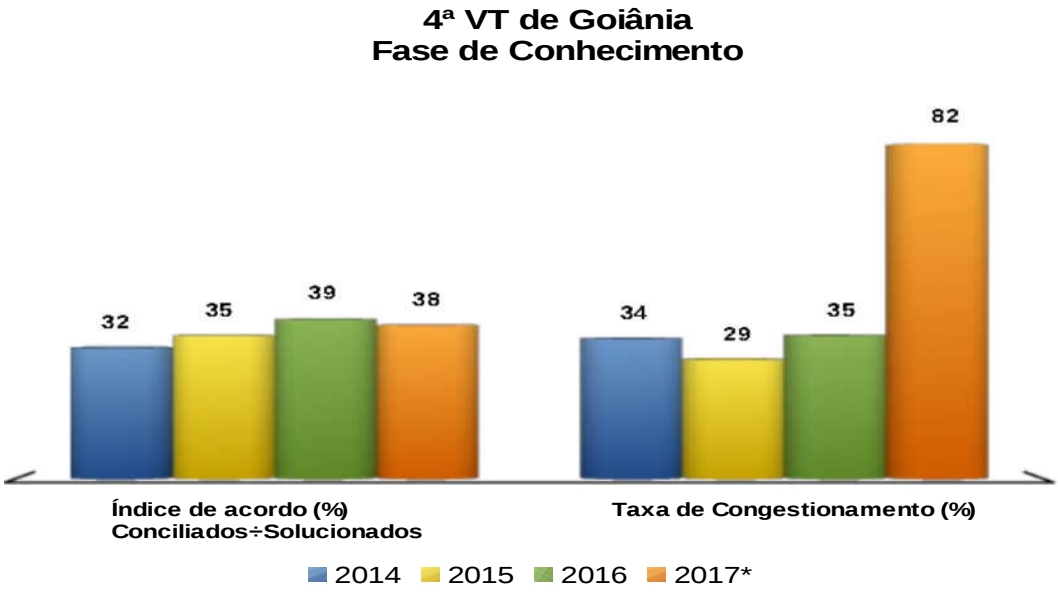

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram, com exceção apenas do prazo médio para designação da 1ª audiência nos processos que tramitam pelo rito ordinário, uma tendência de aumento nos prazos médios da Vara do Trabalho. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do feriado de Carnaval. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **37,85 dias** em 2015, sofreu significativa alteração em 2016, subindo para **62,55 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido foi reduzido de **74,63 dias** em 2015 para **57,78 dias** no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de **68,65 dias** em 2015, passou para **104,47 dias** em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de **191,56 dias** em 2015 subiu em 2016 para **249,81 dias.** Convém ressaltar que os prazos médios desta Vara do Trabalho, exceto quanto àquele para designação da 1ª audiência no rito ordinário, estão acima da média aferida para toda a Região, bem como para as demais unidades com movimentação processual similar, o que culminou com a elevação da taxa de congestionamento em 2016. A produtividade da Vara do Trabalho em 2016 ficou abaixo da produtividade de 2015 (95%), alcançando o percentual de 94% (2.189 processos recebidos e 2.057 solucionados). Bem por isso, causa preocupação ao Desembargador-Corregedor a constatação de que as audiências de instrução estão sendo atualmente marcadas para julho e outubro,

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, prazos estes que, caso não sejam contidos, certamente comprometerão a manutenção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos patamares almejados por este Tribunal e impostos pela Meta Específica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho estabelecida pelo CNJ (reduzir em 2% o prazo médio de tramitação na fase de conhecimento). Mesmo ciente de que foram concedidos, no exercício anterior, 4 períodos de férias para a Excelentíssima Juíza Titular desta Vara do Trabalho, de modo a diminuir o considerável passivo de férias existente neste Regional, o Desembargador-Corregedor encareceu às magistradas Titular e Auxiliar que envidem os esforços necessários visando a redução da pauta de instruções; no caso do rito ordinário em patamares inferiores a 180 dias.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO

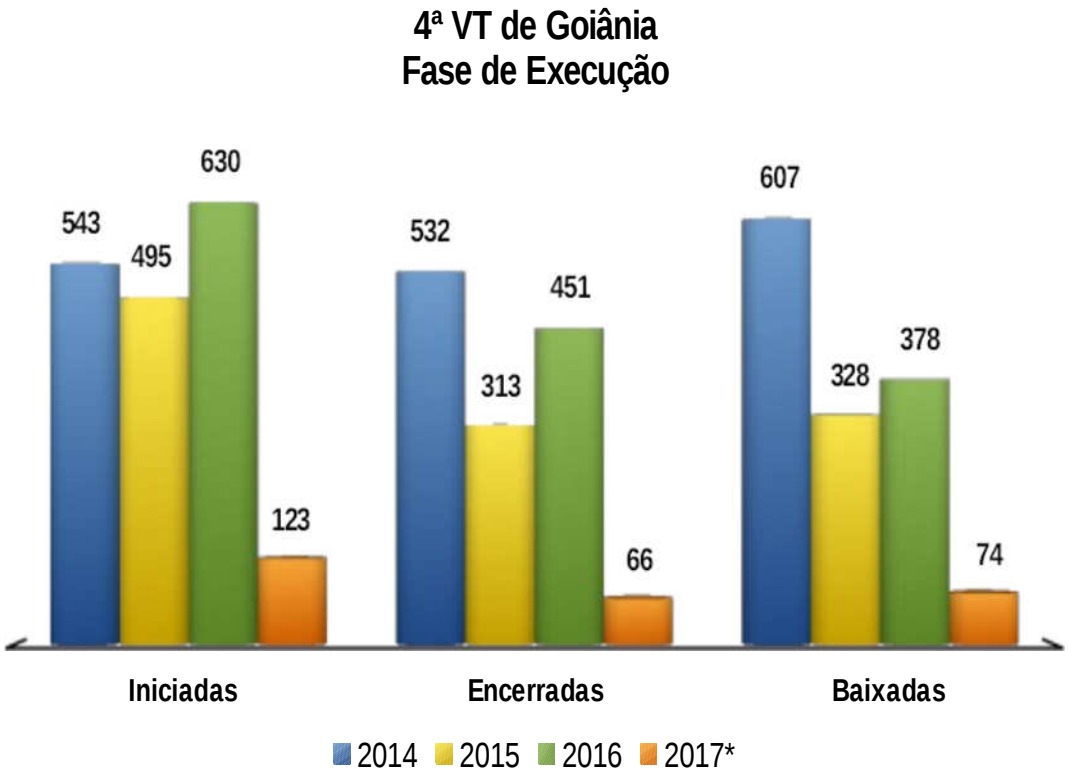

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

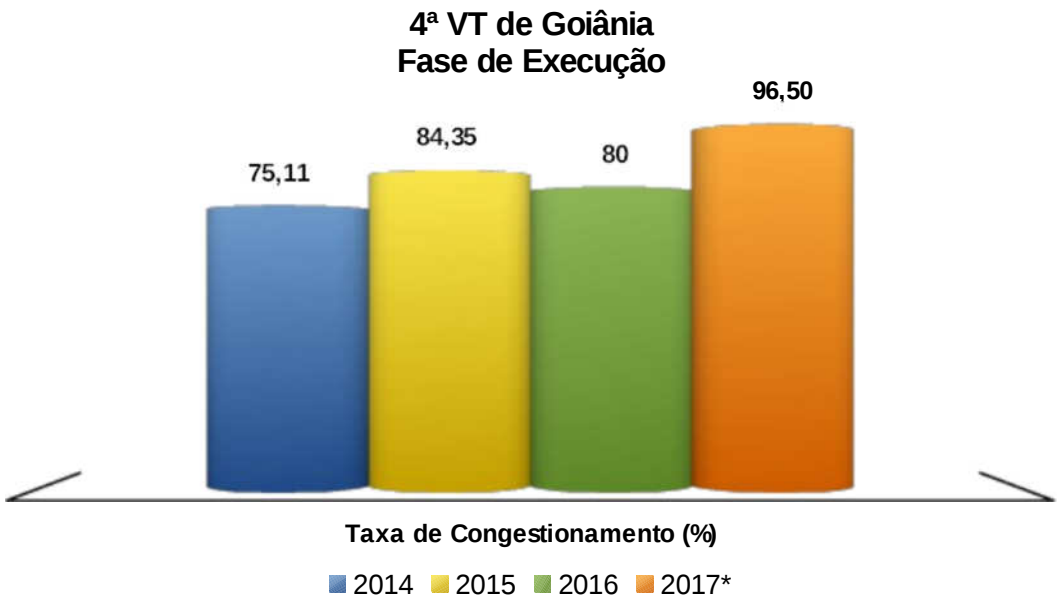

* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **59,75%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **630** e baixou **378** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **80%**, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 123 e baixou 74 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 66,31**%**. A equidade no volume de execuções encerradas e baixadas demonstram uma boa atuação da Secretaria no lançamento das informações no sistema informatizado do 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos da unidade. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas que aqui atuam quanto à inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE.

6.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT,** dos valores das custas recursais e dos recolhimentos previdenciários, nos termos **dos artigos 163 e 170 do PGC,** conforme apurado no item **7.2 – 16 e 23 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição.**

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 19 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que as excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Costituição Federal, e

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 28 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correcionado (01/04/2015 a 18/03/2016) foram designadas **376 (trezentos e setenta e seis)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 A inclusão de processos, na fase de execução, em pauta, para tentativa de conciliação, em razão da elevada taxa de congestionamento registrada nesta correição, nos termos dos artigos 26, V, "d", da CPCGJT, e 75 do PGC, da Corregedoria Regional, conforme apurado no **item 5 – nº 22 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14, e 20 do Relatório de Correição**; e

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

7.1.3 Que a Vara do Trabalho inclua em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposições expressas nos **artigos 75 do PGC** e **76, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A adoção de providências visando a redução do tempo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, atualmente bem acima dos limites fixados pelos artigos **852-B, III, e 852-H, da CLT**, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, conforme anotado no item 4.2 desta ata e item 3 do relatório de correição; e

7.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **256 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.214 processos.** O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade possui um quadro de lotação adequado ao aludido ato normativo. Nada obstante, foi solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria a lotação de mais 2 estagiários de direito na unidade, em razão do tempo de existência da Vara do Trabalho, que ainda possui considerável acervo de execuções e processos do legado. O Desembargador-Corregedor entendeu que o pleito é pertinente, razão pela qual determinou o envio de cópia desta ata à SGPe para estudo de viabilidade.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, foi constatado que a unidade correcionada alcançou o percentual de solução de **85,67%** dos processos recebidos no período (distribuídos 344 processos e solucionados 266 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 94%, superior àquele estabelecido para este ano.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **996** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **772** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade solucionou mais **42** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **90,81%.** O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado parcial desta meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correcionada, no biênio 2013/2014, foi de 48%, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 52,5%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 46,11%, ao passo que, até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 45,5%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até fevereiro de 2017, **123** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **74** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **66,31%**. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado as magistradas que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 4 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

solução, das quais 2 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **190,66 dias**. O atendimento das recomendações feitas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador Corregedor reuniu-se com as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. As referidas magistradas informaram ao Desembargador Corregedor que já estão adotando as providências necessárias para conter o elastecimento da pauta de instruções, mediante a inclusão de processos em pauta às sextas-feiras a partir de abril deste ano, bem como de acréscimo de um processo do rito sumaríssimo em pauta diariamente. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia se encontra em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelas Excelentíssimas Juízas no desempenho de seus misteres, o que pode ser notado pelo bom desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJnos exercícios de 2015 e 2016, o Desembargador-Corregedor alertou as referidas magistradas para o aumento dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente aqueles pertinentes ao rito sumaríssimo, que exigem maior atenção, em face do limite legal estabelecido na CLT. Mesmo ciente do afastamento da Excelentíssima Juíza Titular de suas atividades

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

por um período de 4 meses no exercício de 2016, em razão do gozo de férias, necessário, inclusive, para diminuir o considerável passivo de férias existente neste Regional, o Desembargador Corregedor encareceu às magistradas titular e auxiliar que envidem os esforços necessários visando a redução do prazo médio para designação de instruções, de modo a manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos dos ritos sumaríssimo e ordinário. A propósito disso, tendo em vista as ponderações apresentadas pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, o Desembargador Corregedor deu a saber que entende como promissoras as medidas adotadas pelo juízo no sentido de providenciar a inclusão de processos em pauta às sextas-feiras e incrementar a pauta do sumaríssimo, acreditando que essas providências repercutirão positivamente já na próxima visita correcional.

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Antônio Gonçalves da Silva Neto, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres. O Senhor Diretor de Secretaria entregou ao Desembargador Corregedor o ofício nº 3/2017, contendo algumas sugestões para melhoria das rotinas de trabalho, cuja execução está a cargo da SGPe e SGJ, razão pela qual foi determinado a autuação de tal expediente, pela Secretaria da Corregedoria Regional, como Processo Administrativo no SISDOC, acompanhado de cópia desta ata, a fim de que as referidas unidades administrativas avaliem a possibilidade de atendimento dos referidos pleitos;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador Corregedor registrou os cumprimentos às Excelentíssimas Juízas Maria Aparecida Prado Fleury Bariani e Tais Priscilla Ferreira Rezende da Cunha e Souza, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Antônio Gonçalves da Silva Neto, pela acolhida da equipe correcional.

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16 e 30 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Cód. Autenticidade 400113538649

Documento juntado por ALISSON MOURA LUDUVICE e protocolado em 15/03/2017 16:16:50h. Protocolo nº 2904/2017.